



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Adolescência.

A MÍDIA E O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: DILEMAS E PERSPECTIVAS

Zoraide Leitão de Oliveira¹
Brenda Deserée de Souza Santos²

Resumo: Este artigo objetiva analisar a concepção da mídia do adolescente autor de ato infracional, especialmente da mídia televisiva, e as consequências para a vida desse sujeito. O lócus da pesquisa foi o Polo Unama de Liberdade Assistida. Realizou-se pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Utilizou-se a entrevista semiestruturada e observação.

Palavras-chave: Adolescência. Ato infracional. Liberdade Assistida. Mídia.

Abstract: The article aims to analyze the conception of the media of the adolescent author of an infraction, especially of the television media, and the consequences for the life of this subject. The "locus" of the research was the Unama Polo of Assisted Freedom. A bibliographical, documentary and field research was carried out. The semistructured interview and observation were used.

Keywords: Adolescence. Infraction. Assisted Freedom. Media.

INTRODUÇÃO

O presente artigo evidencia a concepção da mídia em torno do adolescente autor de ato infracional e a influência que isso exerce na sociedade. Também se destacam as consequências trazidas por essa concepção no cumprir da medida socioeducativa e na realidade vivida pelo adolescente.

O estudo teve como referência, pesquisas bibliográfica, documental e de campo, e teve como lócus o Polo Unama de Liberdade Assistida, que trabalha com adolescentes autores de ato infracional.

A pesquisa foi realizada com 3 (três) adolescentes, 1 (um) assistente social e 1 (uma) orientadora social, somando assim 5 (cinco) sujeitos da pesquisa, que foi realizada no período de junho de 2017 a junho de 2018.

O artigo está estruturado em 03 (três) tópicos; no primeiro, abordou-se a adolescência e o ato infracional, destacando seus dilemas; no segundo faz-se análise sobre a compreensão da medida socioeducativa de liberdade assistida e a concepção da mídia em torno das medidas e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade da Amazônia. E-mail: <zoraide.leitao@uol.com.br>.

² Profissional de Serviço Social. Universidade da Amazônia. E-mail: <zoraide.leitao@uol.com.br>.

terceiro, tecem-se considerações acerca do Polo Unama de Liberdade Assistida e as perspectivas da mídia e sua disseminação de informação.

Finalmente, nas considerações finais, faz-se uma análise da influência da mídia, a medida socioeducativa de liberdade assistida e sobre o adolescente autor de ato infracional, ressaltando a mídia como formadora de opinião.

1. ADOLESCÊNCIA E O ATO INFRACIONAL

A adolescência representa uma fase evolutiva do ser humano caracterizada por alterações biológicas, psicológicas e sociais. É uma fase com características peculiares e um período de contradições, confuso, caracterizado por atritos com meio familiar e social. O adolescente se depara com diversas mudanças quando inicia seu processo de individualização, o que pode representar uma redefinição de caráter do adolescente, pois sua vida social, afetiva e emocional está em constante evolução. O período da adolescência pode ser visto de várias formas e ter diversas características, dentre elas a “crise”, ou melhor, a “crise da adolescência”, uma característica universal desse período. Conforme é afirmado em Jost (2006 apud SOUZA, 2012):

Várias são as alterações que ocorrem nessa fase, as quais extrapolam as questões fisiológicas, pois o adolescente vivencia uma transformação para além do seu corpo. Esse período é marcado pelo distanciamento afetivo da família, pela busca de independência e pela forte valorização do grupo formado por seus pares, o que leva à procura de conformização com as normas, os costumes e a “ideologia” desse grupo.

A concepção de que a adolescência é uma fase de controvérsias e de autoconhecimento, sendo esta mais suscetível a influências, é neste momento, quando há o distanciamento da família e também a busca pela aceitação social, que o adolescente acaba cometendo o ato infracional. Quando o adolescente comete o ato infracional, é detentor dos direitos previstos em lei, sendo considerado pessoa em desenvolvimento em situação peculiar. A medida socioeducativa é uma condição especial, porém não deixa de ser a forma pela qual o adolescente autor de infracional tem acesso aos seus direitos sociais, políticos e civis.

O ECA definiu, no Art. 103: "considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal". Consideram-se autores de infração apenas os adolescentes entre - 12 a 18 anos incompletos - e os jovens de 18 a 21 anos, nos casos expressos em lei (art. 2º do ECA).

O ECA, nos artigos 103 e 104 dispõe sobre o ato infracional concebendo-o como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, como também afirma que são penalmente inimputáveis os adolescentes menores de 18 anos, por serem considerados sujeitos em desenvolvimento biopsicossocial, e, portanto, não formaram

maturidade suficiente para responder integralmente por um crime e suas consequências, e estes serão assim sujeitos às medidas previstas pela lei.

Volpi (2015, pág. 17) afirma que:

[...] ao definir o ato infracional, em correspondência absoluta com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o Eca considera o adolescente como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal.

As medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do ECA são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação. Sempre visando e priorizando o fortalecimento familiar e comunitário, fazendo com que a internação seja preferencialmente trocada por medidas de meio aberto, o ato infracional cometido pelo adolescente deve ser entendido como uma condição em sua vida que deve ser trabalhada, orientada, e por fim, superada.

Ademais, deve-se lembrar que inimizabilidade penal é diferente de impunidade. O fato de um adolescente ser considerado inimputável penalmente não significa que tal o exime de sua responsabilização com medidas socioeducativas, podendo ele inclusive ser privado de liberdade por até três anos.

2. A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E A CONCEPÇÃO DA MÍDIA

O ECA dispõe, no Art. 118, sobre a liberdade assistida, afirmando que esta será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada, para fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, e no Art. 122, § 2º: “Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”. Sempre serão consideradas as necessidades do adolescente, os textos legais, assim como o ECA, que deixam claro que a medida mais adequada não é aquela que tem como referencial a gravidade do delito, mas aquela que leva em conta o perfil do adolescente e sua possibilidade de superar sua atual condição, como também a construção de um novo projeto de vida.

A medida socioeducativa de liberdade assistida será adotada sempre que for analisada a medida mais adequada, pelo seu trabalho mais próximo do adolescente, a fim de acompanhar, orientá-lo, juntamente com a sua família (do adolescente). A medida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo em qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra. Será destinado ao adolescente um orientador social, a fim de promover socialmente o adolescente e sua família e inseri-lo em programas sociais caso for necessário, à supervisão da frequência e o aproveitamento escolar dele, promovendo sua matrícula caso o mesmo não esteja inserido na escola e a inserção em cursos profissionalizantes.

A formação obtida pelo adolescente, enquanto estiver na situação de cumprimento de medida, será levada para sua melhor inserção na sociedade, e para a superação de sua atual condição. Partindo desta concepção, Volpi (2011, pág.25) vem afirmar que:

Tendo como referência a perspectiva do acompanhamento personalizado, inserido na realidade da comunidade de origem do adolescente, e ligado a programas de proteção e/ou formativos. Tanto o programa como os membros da equipe passam a constituir uma referência permanente para o adolescente e sua família.

A medida socioeducativa é aplicada de acordo com o grau de gravidade do ato infracional; os atos mais graves são direcionados para as medidas que privam o adolescente da liberdade sendo elas: semiliberdade e internação. As medidas são asseguradas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei Federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012, tendo também como apoio para a efetiva execução das medidas socioeducativas a articulação com os sistemas de justiça, tanto estaduais, como municipais. A medida socioeducativa de liberdade assistida, tende a ser mais eficaz, quando aplicada e executada de maneira adequada, pois não priva o adolescente de sua liberdade, mas sim o acompanha, e o orienta a superar sua situação, como também fortalece seus vínculos familiares e comunitários.

O adolescente autor de ato infracional é concebido pela mídia, em uma visão completamente distorcida da realidade; a mídia televisiva, como fonte formadora de opiniões, traz uma percepção focada na violência, tendo os adolescentes como agentes ativos quase diariamente, apresentando-o como verdadeiros “carrascos” na escala de criminalidade. A mídia faz parte integrante da realidade, ou produz efeitos que interferem na realidade. A partir disso, a sociedade é o reflexo de uma visão midiática em torno de determinados assuntos, o que não é diferente quando tratamos de adolescentes autores de ato infracional, pois é estereotipado um perfil histórico, como se o adolescente não tivesse dificuldade, necessidades e, muito menos, direitos garantidos por lei.

A mídia fala dos adolescentes que cometem o ato infracional e da violência desproporcionalmente. Eles são vistos mais como agressores do que como vítimas; as situações são invertidas em relação ao que acontece na realidade, não se pensa em soluções, ou cobranças da efetivação de políticas públicas, pelo contrário, influencia-se não somente a criação de uma imagem distorcida do adolescente autor de ato infracional, mas a isenção do Estado de seus deveres para a preservação do desenvolvimento do adolescente.

A mídia trata a violência como criminalidade, não contextualizando a situação socioeconômica do adolescente, e não apresentando que a violência é também a falta de condições dignas, o desrespeito às singularidades e a autonomia, como

também a falta de saúde e educação de qualidade. Em casos do envolvimento de adolescentes com a criminalidade, a mídia coloca o próprio adolescente e sua família como responsáveis pela sua condição atual, e exclui qualquer possibilidade de superação desse adolescente. Fato este que sustenta ainda mais os conceitos distorcidos da população em geral, que enxerga o adolescente como um criminoso sem direitos, e que, por ser menor de idade, não terá nenhum tipo de penalidade, quando esse conceito é fortalecido pelo noticiário sensacionalista, que aponta o ECA como uma ferramenta de impunidade para o adolescente.

3. POLO UNAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA E A MÍDIA: dilemas e perspectivas

O Polo Unama de Liberdade Assistida foi implantado em 1996, em convênio da Universidade com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará/24ª Vara Cível – Juizado da Infância e da Juventude, hoje 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, e possui estrutura e corpo de profissionais adequado para desenvolver as suas atividades. O objetivo principal do Polo Unama é atender os adolescentes autores de ato infracional, destinados ao cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida, que são acompanhados por orientadores sociais, determinados pela coordenação do Polo Unama, no qual objetiva-se a inclusão social, familiar e comunitária do adolescente.

A juventude está em toda e nenhuma parte. Em toda por que e quase onipresente na mídia, seja como protagonista dourada do mundo do consumo, seja como protagonista condenável nas páginas policiais. E em nenhuma, pois o que se mostra da juventude são discursos e imagens estereotipadas a seu respeito, em vez das suas vozes, contradições, diferenças e reais necessidades. ABRAMO, FREITAS, SPOSITO (2000) apud BOMBARDI, 2008, pág. 187).

No Polo Unama, a medida é iniciada a partir do momento em que é recepcionado o adolescente encaminhado pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital. Por meio do acolhimento realizado pela assistente social, o adolescente é orientado sobre seus direitos, e logo após é realizado o Plano Individual de Atendimento (PIA), onde são colocados seus interesses ao longo do cumprimento da medida, estimulando a superação de sua atual condição. O trabalho com os adolescentes autores de ato infracional é realizado para assegurar os direitos violados de alguma forma pelo Estado, como também para sua inserção na sociedade e na construção de um novo projeto de vida, visando também o fortalecimento familiar e comunitário, o que conseqüentemente motiva o conhecimento mais aprofundado de seus direitos como cidadãos, entretanto, isto não é mostrado na mídia.

A cultura midiática é estabelecida através dos oferecimentos que apresentam a facilidade de sua aprovação na sociedade, sendo eles, roupas de marca, requisitos físicos de beleza, o que favorece, cada dia mais, o preconceito e, por

consequência, a exclusão. Tendo como maior foco os adolescentes, a mídia deixa de difundir conhecimento, e passa a servir como instrumento de exclusão, fazendo com que os adolescentes da classe subalternizada sejam socialmente excluídos, e que, em sua maioria, não possuem condições para suprir suas necessidades mais básicas.

A mídia, em especial a mídia televisiva, como meio de difusão de conhecimento, é surpreendida, com uma das expressões da questão social, mas divergentes entre a sociedade, pois, quando um adolescente da classe subalterna comete um ato infracional, a mídia se mostra presente enquanto repassa a informação; contudo, essa mesma informação é manipulada acerca do propósito de somar audiência. Porém, quando se apresenta um fato igual a este, é montado um estereótipo para este adolescente, menosprezando a situação, e esquecendo-se de aprofundar as verdadeiras questões por trás daquele feito. A partir do momento em que a mídia noticia o fato, sem se preocupar em aprofundar a raiz do problema e contextualizando-a, destacando somente o resultado, é fortalecido assim o imaginário popular já existente em torno do adolescente autor de ato infracional. A partir disso, é comum a propagação do discurso sensacionalista, da impunidade, o julgamento popular fortalecido pela mídia, no qual é colocado o ECA como instrumento de impunidade e proteção aos adolescentes autores de ato infracional. Como afirma Sales (2007, pág.312):

Um expressivo contingente da imprensa brasileira, deste modo, não só consegue perceber o papel e a importância da diferença das medidas sugeridas pelo ECA, como reduz o entendimento da medida de internação a seu conteúdo de *privação de liberdade*.

Essa falta de entendimento da mídia em relação às diferenças das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, e sua respectiva importância, aproxima cada vez mais a população do senso comum em torno desse assunto, aumentando os preconceitos e a exclusão desse adolescente que está em cumprimento de medida, da sociedade, o que dificulta o próprio cumprimento da medida, e sua superação. De acordo com Sales (2007), as discussões e aprofundamento do conhecimento em torno do adolescente, das medidas socioeducativas e do próprio Eca, seria um ganho para a mídia, sendo esta, já parte de uma modalidade da esfera pública. Assim, sendo esta a principal forma de circulação de informação, e atualmente uma das maiores fontes de formação de opinião da sociedade e dos seus adolescentes, estreitaria as diferenças sociais e, por consequência, fortaleceria a democracia, entretanto, sua realidade é completamente diferente.

Desenvolver investigações em profundidade sobre os temas da infância e da adolescência seria, portanto (...)um ganho para a imprensa. Até por que a mídia constitui uma modalidade contemporânea de esfera pública que faz circular as representações sociais e proposições (infelizmente, no entanto, nem sempre de maneira pluralista e democrática). (SALES, 2007, pág.312)

O que ocorre, quando se é exposto o conceito midiático, e os próprios apresentadores assumem um papel de juízes, e, de certa forma, julgam os fatos apresentados, a mídia se esquece do seu papel, que não é apenas noticiar, e sim fortalecer as relações sociais, e principalmente, esquece que notícia mal-informada reforça a exclusão e o preconceito.

A fim de compreender a influência da perspectiva da mídia, em especial a mídia televisiva, na realidade vivida pelos adolescentes, foi realizada uma pesquisa qualitativa, tendo como lócus o Polo Unama de Liberdade Assistida. Foram entrevistados 03 (três) adolescentes, 01 (uma) orientadora social e 01 (um) assistente social, que compartilharam suas perspectivas frente à concepção da mídia em torno do adolescente autor de ato infracional, as medidas socioeducativas, e a influência que essa concepção midiática exerce na realidade do adolescente. As entrevistas ocorreram no Polo Unama de Liberdade Assistida, e nelas foram preservados as identidades e locais onde os adolescentes residem, tendo estes assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Os 03 (três) adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, no Polo Unama, foram indagados se compreendiam o porquê de estarem cumprindo a medida socioeducativa:

Sim, por que eu cometi um ato que eu não deveria fazer, e aconteceu no que deu né? Fui preso e tive que responder o que eu cometi. (Adolescente A, 08/11/2016).

Compreendo, por que eu fiz alguma coisa de errado, fiz coisa errada né? Por isso que eu tô cumprindo (Adolescente B, 03/11/2016).

Tenho consciência, eu errei e fiz alguma coisa pra tá aqui. (Adolescente C, 03/11/2017).

É perceptível que existe uma compreensão por parte dos adolescentes do porquê de estarem cumprindo a medida socioeducativa, contudo não há uma reflexão acerca do ato infracional cometido, isto só é realizado quando os mesmos cumprem a medida, a qual possibilitará ferramentas para a construção de sua consciência crítica acerca de sua própria vida, e em relação à sociedade.

Quando questionados se acreditavam que a medida socioeducativa lhe dava oportunidades para superação da sua atual condição, responderam:

Entendo, tem que cumprir né, pra poder ser desligado e ficar livre, mas nunca pensei que fosse assim, pensei que era tipo trabalho, que os cara fazem, de serviços comunitários, não pensei que era assim (Adolescente B, 03/11/2016)

Sim, tipo não tô fazendo nada, vocês vem e ajuda a gente, a trabalhar, a estudar né. (Adolescente C, 03/11/2017).

O adolescente A, quando questionado se acreditava que a medida socioeducativa, lhe dava oportunidades para superar sua atual condição, respondeu: “Não, depois que eu vim realmente conhecer como era, comecei a me interessar, aí foi

que eu vi de verdade que só queriam ajuda a gente e a gente tava cumprindo aquilo que a gente errou” (Adolescente A, 08/11/2017).

Questionado se quando ele foi apreendido, já havia ouvido falar sobre a medida socioeducativa, o mesmo respondeu: “Sim, sim, mas eu não sabia que a medida ia me ajudar tanto como me ajudou, porque agora já penso nas coisas quando quero fazer, por que fico só pensando em tudo que vocês já me falaram aqui, ai é isso” (Adolescente A, 08/11/2017).

É possível compreender que os adolescentes, normalmente, não têm conhecimento aprofundado sobre as medidas socioeducativas, concebendo apenas como prisão a medida de internação, tendo somente esse conhecimento quando destinados a cumprir uma medida que não lhes tire a liberdade. Acerca da medida socioeducativa, os adolescentes foram indagados sobre a sua relação com os programas de televisão, se fazia parte da sua rotina assistir televisão, em especial programas policiais que são voltados a noticiar a violência, todos responderam “sim, vejo”. O adolescente A, no entanto, respondeu que “mais ou menos, como trabalho, só presto atenção na televisão no final de semana, mais a gente vê que passa esses programas sim”.

Quando indagados se concordavam com a posição dos programas policiais quando relatavam casos envolvendo adolescentes que cometeram ato infracional, responderam:

Talvez sim, talvez não, porque tudo o que a mídia fala, nunca é as vezes a verdade, as vezes eles inventam, ai a gente não sabe dizer, mais cada um tem seu pensamento sobre isso. (Adolescente A, 08/11/2017).

Não, porque o cara só fala que tem que morrer que tem que matar, porque é criança, bebezinho de colo tem que morrer, porque o cara não vê que ele também tem filho, que o filho dele pode se tornar um criminoso também, ai ele só vê ele, não vê os outros, eles falam muito dos outros, não gosto muito de ver, eles falam muita merda. (Adolescente B, 03/11/2017).

Não, nem um pouco, eles só querem ver a gente morto, não pensa que a gente pode superar isso aqui, e depois ver a gente trabalhando, estudando, o cara só fala porque não é com ele. (Adolescente C, 03/11/2017).

Nas falas dos adolescentes, é possível observar que não são a favor do posicionamento da mídia em torno do adolescente autor de infracional, entendendo que esses programas só lhes desejam o mal, sem compreender a sua realidade. Ainda neste contexto, foi perguntado aos adolescentes se, quando a mídia culpava não só o adolescente, mas também sua família pelo ato cometido, justificando ser uma má estrutura familiar, foi respondido:

Não, porque a gente faz uma coisa porque a gente quer né? A gente nunca faz uma coisa forçada por outra pessoa, até eu fiz, por que, por que vi que o dinheiro era fácil, ai já fiquei acostumado com toda hora tá com dinheiro, ai aconteceu isso. Mas, acho que a gente não deve se guiar por outras pessoas, a gente faz porque a gente que mesmo, ai acaba acontecendo uma coisa que você nem quer, mas a nossa família não diz isso pra gente, não. (Adolescente A, 08/11/2017).

Não, não é o caso não, porque no meu caso mesmo assim nós que erra mesmo, a família não tem nada a ver, nós que erra, se mete com mau camaradagem, não conhece quem bem e que é do mal, ai o cara vai se envolvendo com as maus camaradagem, também não escuta pai e nem mãe, ai por isso que vai pra esse rumo, mais se eu obedecesse meu pai e minha mãe eu não tava nesse mundo, só que eu não quis dar ouvidos pra eles. (Adolescente B, 03/11/2017).

Pai e mãe dão conselho e não quer a gente fazendo besteira, dá exemplo, mas ai tu só quer saber das amizades, esconde a verdade, dá nisso, tem nada a ver família nessa historia, família vem dar o apoio né, o que falam não é verdade, não é culpa da nossa família, são nossas camaradagem. (Adolescente C, 03/11/2017).

Diante das falas dos adolescentes, podemos entender que todos possuem consciência de que o ato infracional, quando cometido, foi escolha dos mesmos ou por influência de amizades.

Quando questionados se concordavam com a posição da mídia, quando é colocado que adolescente autor de ato infracional não é punido pelos atos infracionais cometidos, eles responderam:

Não, porque eu tive que, como se diz, tive que responder o que eu fiz, porque eu fiquei assinando seis meses todinhos, então foi uma coisa que eu vi depois que eu aprontei, e o que foi que deu, depois fui preso e tudo. Agora eu vi que tem que pagar pelo que faz de errado sim. (adolescente A, 08/11/2017).

Não, ele é punido, porque a gente fica preso, depende do comportamento dele também, e tem que pagar o que ele fez né, fez coisa errada, se roubou, vende droga, tem que pagar né. Eu fui punido, porque eles falam que o adolescente não é punido, é sim, a cadeia não é bacana não. (adolescente B, 03/11/2017)
É a questão né, é onde o filho chora e a mãe não vê, tem punição sim, o cara só quer a gente quieto, se não briga, xinga, já meteram até a porrada, então claro que a gente vai preso, o que não sabem é que dá pra punir sem prender, como é vocês aqui no Polo né. (Adolescente C, 03/11/2017).

Os adolescentes, quando foram questionados sobre a posição da mídia quando defende o ideal de que adolescentes autores de ato infracional não são punidos ou responsabilizados, negaram logo de imediato, visto que os mesmos foram responsabilizados pelos atos infracionais que cometeram, entrando primeiramente na medida socioeducativa de internação, tendo a progressão de medida para a liberdade assistida.

Para ter maior visibilidade sobre o posicionamento da mídia quanto ao ato infracional e as medidas socioeducativas, foi realizada uma entrevista com uma orientadora social, ela foi questionada se acredita que a mídia influencia na concepção que a sociedade forma em torno no adolescente autor de ato infracional, e respondeu:

Infelizmente, nós sabemos que a mídia trabalha em cima daquele ato infracional daquele adolescente, tanto é, que, por exemplo, quando passa um caso nesses programas policiais, quando é um menino, um adolescente em que foi agredido, ele é adolescente, uma criança, agora se foi o adolescente que agrediu que cometeu um ato infracional, ai a mídia já retrata de forma diferente, em cima daquele adolescente, então há uma diferença nítida, em relação a isso, a mídia sim, trabalha de forma negativa. Infelizmente, com o adolescente que comete o ato infracional, ele é visto e taxado como marginal, trombadinha, como tantos nomes que deixam o adolescente ser visto para a sociedade de forma negativa. (Orientadora Social C.R.B, 24/11/2017).

Na fala da orientadora social, pode-se perceber que os adolescentes são muitas vezes taxados como criminosos, e isso é repassado para a sociedade de forma banalizada e distorcida, acrescentando de forma negativa e fortalecendo assim a concepção gerada pelo senso comum, de que o ECA é um instrumento de impunidade. Quando perguntado se o adolescente, ao chegar para cumprir a medida socioeducativa no Polo Unama, tem total entendimento sobre a medida que está cumprindo, a orientadora social respondeu:

Quando o adolescente chega ao Polo Unama, ele teve seus direitos violados em algum momento, pela sociedade, pela mídia, pelo estado, enfim, por vários fatores, portanto, quando ela chega, chega de forma retraída, ele é inserido na medida socioeducativa, e a partir daí ele percebe que cometeu uma atitude errada, mas que ele pode superar o ato infracional, e se percebe como cidadão a partir do momento que é inserido em uma medida, se percebe como uma pessoa de direitos, e que também tem deveres pra cumprir, principalmente na medida, porque ele precisa estudar, precisa fazer curso profissionalizante, que no final precisa ter construído um novo projeto de vida. (Orientadora Social C.R.B, 25/11/2017).

A medida socioeducativa é um instrumento que possibilita a construção da consciência crítica do adolescente, para que este faça sua própria reflexão sobre o ato infracional que cometeu, e que isso ofereça oportunidade para sua superação, e construção de um novo projeto de vida. Em consequência da influência da mídia na concepção da sociedade em torno do adolescente e da medida, isso afeta diretamente na realidade deste sujeito. Diante disso, foi indagado à orientadora social se a mídia também exerce essa influência na perspectiva do adolescente que comete o ato infracional:

É, têm muitos casos, a mídia influencia o adolescente, aquele adolescente que tá praticando o ato infracional, mas que por algum motivo ainda não foi pego, e que não foi inserido em uma medida socioeducativa, ou então aquele adolescente que está no grau de vulnerabilidade, a mídia acaba influenciando sim, aí o que acontece, aquele adolescente acha que ele vai continuar fazendo, tendo aquela atitude errônea, e que se for pego pela polícia, nada de mal vai acontecer, ele vai para a DATA e volta pra casa, ou então vai receber a sentença de ter que cumprir medida, aí ele vai fugir da internação ou ele vai deixar de vir pra liberdade assistida, deixar de cumprir a medida e que nada vai acontecer, o adolescente acaba pensando isso, mas quando é de fato trabalhado, ele percebe que se não cumprir a medida vai ser responsabilizado sim. (Orientadora Social C.R.B, 25/11/2017).

Tendo consciência de que a medida socioeducativa é eficaz na intervenção na realidade do adolescente, a fala da orientadora social nos traz o outro lado da moeda. A resistência do mundo ao receber este adolescente já exerce uma concepção formada por conceitos midiáticos, e de pouco conhecimento acerca do ECA, e esse ideal é fortalecido quando é noticiado que o adolescente que cometeu ato infracional será destinado a uma medida que não o prive de liberdade, o que apenas fortifica o pensamento de que o adolescente é inimputável e sempre será protegido. Sobre esta questão, a orientadora social respondeu:

A mídia passa a ideia de que o adolescente não é responsabilizado, têm muitas pessoas que falam de forma precipitada que aquele adolescente, ele não vai pagar pelo o que ele cometeu, porque ele vai se tornar, e vai continuar na criminalidade, enfim, mas a mídia não retrata que aquele adolescente vai ser responsabilizado com uma medida socioeducativa, e que ele vai ser punido com essa medida, porque para um adolescente pela idade em que ele se encontra, não vai ser fácil para ele cumprir uma medida socioeducativa, não é fácil para nenhum adolescente, ter que se esforçar, ter que tentar traçar um novo projeto de vida, ter que fazer de forma diferente o que ele estava fazendo, não é fácil para o adolescente, mas a mídia não retrata isso. Ela retrata apenas que aquele adolescente possivelmente vai ficar impune, tanto é, que é difícil ver um noticiário mostrando um adolescente, que teve um grau de superação de um ato infracional que ele tenha cometido a gente não vê, só vemos os julgamentos, os preconceitos que a mídia tem e que dissemina para a sociedade, fazendo com que essa sociedade fique alienada, não buscando saber o que levou aquele adolescente a cometer o ato infracional, se atentando só para o resultado e não nas causas. (Orientadora Social C.R.B, 25/11/2017).

Para a mídia, o mais importante é o ganho de audiência, vale de tudo, até menosprezar o fato de que aquele adolescente que está sendo exposto também é um sujeito de direitos e deveres, e que deve ser respeitado; a concepção midiática não leva em consideração os fatores os quais levaram o adolescente a cometer o ato infracional. Porém, esta se vale da sua liberdade de expressão, mesmo que essa liberdade seja extrair o máximo daquela situação, em que o adolescente, mesmo sendo autor de ato infracional, é o que mais teve seus direitos violados. Para potencializar a discussão, foi entrevistado um assistente social do Polo Unama, quando questionado sobre a importância das medidas socioeducativas o mesmo respondeu “(..) elas são importantes para a construção e legitimação de uma sociedade mais justa (..)”.

Quando questionado sobre qual era a sua opinião acerca dos programas televisivos que debatem sobre os adolescentes autores de ato infracional e sobre as medidas socioeducativas, respondeu:

São importantes, nós vivemos na sociedade da informação, então eu não posso menosprezar esse tipo de veículo de informação, outra coisa no caso há uma diferença, entre o veículo de informação e o repórter, o veículo tenta ser neutro na informação, quem dá o tom é o repórter, quando este repórter tem esclarecimento, ele minimiza, porque ele também trabalha com a aceitação da sociedade. É preciso destacar que nem tudo do adolescente vira notícia normalmente só as coisas ruins, porque é isso que impacta a população, então dependem, os programas televisivos buscam audiência e aí não importa, qualquer coisa que eles façam, seja com adolescente, mulher, com criança. Há uma diferença quando é retratado o adolescente que apanhou, ou quando é ele que bate. (Assistente Social, 03/11/2017).

Para o assistente social, a mídia retrata os fatos de modo a que a população seja diretamente impactada, muitas vezes incluindo um tom mais incisivo na notícia, porque se trata de um adolescente autor de ato infracional e, diante do entendimento da população, aquele adolescente não será punido. Nesse caso, pode-se compreender que a mídia alimenta o senso comum; são os preconceitos já estabelecidos na sociedade. Ainda neste sentido, o assistente social foi questionado sobre as

consequências trazidas pela disseminação da concepção midiática acerca dos adolescentes autores de ato infracional, que respondeu:

Existe uma intolerância social, a sociedade, ela não se reconhece como dominada, como contraditória, como preconceituosa, não se reconhece as situações que surgem que fazem com que ela aja, e reaja de forma preconceituosa, e tem uma compreensão em relação ao adolescente muito mais porque eles são vistos como irresponsáveis ninguém consegue perceber o adolescente como sujeito de direitos, sempre alguém que está sendo manipulado, ou melhor, orientado, sempre tem que ser conduzido, e o adolescente quando comete o ato infracional é porque não se aceitou, porque é rebelde, não aceitou ser conduzido, então para essas pessoas, sempre terá um conceito negativo, e quando a mídia traz um fato praticado por esse adolescente reacende as concepções, “olha, tá assim, porque a lei é fraca, tá assim porque passa à mão na cabeça” isso reacende toda uma concepção, de falta de controle, ou seja, você não tem controle dos adolescentes, muito mais quando se construiu leis protetivas passam a ser vistas como leis que protegem os adolescentes, o que leva a crer, que quando ele comete o ato, em vez dele ser punido, ele é protegido. (Assistente Social, 03/11/2017).

Através deste relato, compreende-se que a sociedade consome esta indiferença para com os adolescentes e as medidas socioeducativas, pois tem uma concepção de que, para ser punido, é necessário que haja dor, há uma necessidade de satisfação ao ver este adolescente preso, quando isso não acontece, resulta um entendimento de que as medidas são apenas para proteger esse adolescente, pois o fato de ele ser apreendido, e não ser privado de sua liberdade, não basta, é necessário a tortura, a privação e o encarceramento.

Ressalte-se que a mídia tem um único papel, disseminar notícias, contudo há uma necessidade de como essa notícia irá ser repassada, qual o nível tendencioso será usado para passar essa informação para a população, em sua maioria, e mais, quando é relacionado a adolescentes autores de ato infracional, estes são colocados como criminosos, marginais, que sempre sairão impunes, falta um aprofundamento no conhecimento relacionado às medidas socioeducativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo possibilitou uma análise acerca da concepção da mídia e sua perspectiva relacionada às medidas socioeducativas e aos adolescentes autores de ato infracional. Também proporcionou a compreensão que a influência da mídia pode ter na sociedade e na vida do adolescente que comete o ato infracional.

Constata-se que o adolescente pode ser influenciado por essa concepção negativa trazida pela sociedade e fortalecida pela mídia, a ponto de não conhecer previamente seus direitos e deveres, e não ter o conhecimento sobre as medidas socioeducativas que são aplicadas a ele. O Polo Unama trabalha em conjunto com o Estado e com a família, o que torna mais favorável a superação e a inclusão social.

Conclui-se que os meios de comunicação poderão ser vistos como mediadores que buscam a conscientização da população de seus direitos e deveres e, da mesma forma, estimulariam a cidadania das classes segregadas. Talvez, assim, possa ocorrer que todos encontrem seu lugar, de forma digna e respeitosa e se conscientizem do que é mais lógico e importante: são os adolescentes estigmatizados de hoje que farão o Brasil de amanhã.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**,7, ed. Brasília, DF: Senado, 2008.

_____. Lei No 8.069, de 13 de julho de 1990 Dispõe sobre **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 1990.

_____. Lei No 12.594, de 18 de janeiro de 2012 Dispõe sobre o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, Brasília, DF, 2012.

BOMBARDI, V. M. **A rebelião do dia-a-dia: uma leitura sobre adolescentes autores de atos infracionais**. São Paulo, 2008. Dissertação apresentada à banca de mestrado em Psicologia, na área de Psicologia Social da Universidade de São Paulo.

OLIVEIRA, Zoraide Leitão de. NEVES, Nazaré Mendonça das. **Pólo UNAMA de Liberdade Assistida: Um compromisso com o (a) adolescente autor de ato infracional**. Belém: UNAMA/FIDESA, 2004.

SALES, MioneApolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SALES, MioneApolinario; RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Mídia, Questão Social e Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez,2011.

SOUZA, Adilson Fernandes de. **Integração SUAS/SINASE: o sistema socioeducativo e a lei 12.594/2012**. ed. São Paulo: Veras Editora, 2012.

VOLPI, M.; **ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE: Normativa Nacional e Internacional e Reflexões acerca da reponsabilidade penal**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL**,9. ed. São Paulo: Cortez, 2014.